



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 06/2018

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 1641-2018
PROTOCOLADO
Em: 27.03.18, às: 16.25
Nonoai Pereira
SECRETARIA

“INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES, RESPONSABILIDADES E BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paulo Roberto da Rosa, Vereador do Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que remeteu para apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças, Espaços Públicos e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Nonoai, com os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente cadastradas no Município de Nonoai, nos cuidados e na manutenção das praças, espaços públicos e áreas verdes do Município de Nonoai, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II - recuperar e manter as áreas verdes da cidade;
- III - oferecer locais agradáveis para lazer, prática de esportes, educação ambiental e qualidade de vida da população, por meio da manutenção e preservação das áreas adotadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças, espaços públicos e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;

V - manter o uso das áreas públicas adotadas, preservando as identidades locais.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, empresas e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Nonoai.

Parágrafo único. É vedada a adoção de praças, espaços públicos ou áreas verdes por partidos políticos ou para fins que visem propaganda política ou promoção pessoal.

Art. 3º Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficará a critério do adotante a elaboração do projeto do espaço pretendido, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Especial para análise, considerações e manifestação.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Especial referida no *caput* será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A escolha do adotante deverá ser fundamentada pela Comissão Especial, com base nos critérios especificados no instrumento convocatório.

Art. 6º O procedimento seletivo será através de chamamento público

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

específico para a escolha do adotante, do qual será lavrada ata, devidamente firmada pelos membros da Comissão Especial.

Art. 7º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, dirigido à Comissão Especial, a qual poderá rever seu posicionamento.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 8º A adoção de praças, espaços públicos ou áreas verdes poderá se destinar a:

- I - urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II – construção ou implantação de diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado e aprovado.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças, espaços públicos e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II - definir as diretrizes a serem contempladas pelo projeto de intervenção nas áreas públicas;
- III - estabelecer critérios para subsidiar as negociações visando à adoção;



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido;

V - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água.

Art. 10. A adoção de praças, espaços públicos e áreas verdes operar-se-á sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios públicos.

Art. 11. Fica resguardado ao Município o direito de instalar equipamentos, lixeiras e outros itens de interesse da municipalidade, nas praças, espaços públicos e áreas verdes.

Art. 12. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I - executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, segundo projeto apresentado e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, com verba e material próprios;

II - responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente causem durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados;

III - conservar e manter passeios internos, cercas de proteção dos jardins, equipamentos de lazer e descanso, lixeiras, além de monumentos públicos, quando existentes na área adotada;

IV - conservar e manter árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais;

V - responsabilizar-se pela decoração em datas comemorativas, exceto quando o espaço for contemplado por projeto municipal específico;

VI – responsabilizar-se pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no e no projeto aprovado e convênio.

Art. 13. As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação

—◆—

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

da área que adotarem, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a utilização de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou através de consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas às exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES

Art. 14. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a fixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas (dependendo do tamanho da área), alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 15. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá esta usar dos espaços adotados para fins de publicidade com a finalidade de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, desde que previamente autorizada pelo Poder Público.

Parágrafo único. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, e outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 16. O convênio de adoção não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade ou pessoa jurídica adotante, distintos daqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão e/ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

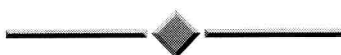
- I – os responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;
- II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 14;
- III - a forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 15.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 27 de março de 2018.

PAULO ROBERTO DA ROSA

Vereador – PP



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação deste Plenário, Projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de praças, espaços públicos e áreas verdes no Município de Nonoai.

Tenho visto em diversas cidades as chamadas “praças adotadas”, com bancos para sentar, chão sempre limpo e até brinquedos para a criançada. Esses espaços, mantidos por entidades ou empresas, são uma boa forma de contribuir com o meio ambiente, além de estimular a própria comunidade a zelar por um espaço que é de todos e para todos.

Mas nossa iniciativa vai além, pois acreditamos que existem, hoje, na cidade de Nonoai, vários espaços possíveis de adoção. Entidades ou empresas que desejarem adotar uma área, não precisarão optar necessariamente por uma praça, como por exemplo: a Praça São Cristóvão e Praça Linhares, mas, também, poderão adotar canteiros centrais, trevos e pórticos de acesso a nossa cidade. Até mesmo os espaços ermos podem se tornar lugares de convivência da população, os quais ficarão sob a responsabilidade da comunidade.

Com esta Lei, associações, escolas, estabelecimentos comerciais, sindicatos, dentre outras entidades poderão adotar um espaço público e em contrapartida afixar uma placa, divulgando seu nome. É publicidade para eles. Mas, o bom mesmo, é que abrindo essa oportunidade, todos ganham.

Com a formação dessa parceria, a Prefeitura e as empresas e entidades dividirão as responsabilidades para cuidar e manter limpas as áreas adotadas.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesse convênio, a função da gestão municipal é arcar com as despesas de água e luz, convocar a Secretaria de Política Urbana, quando necessário, e permitir a colocação da placa. Já o adotante atuará na limpeza diária, plantação de grama e flores, irrigação, conservação dos equipamentos e bancos, etc.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo lançará Edital de Chamamento Público contendo a regulamentação, do que compete ao Poder Público e do particular adotante, bem com o prazo e a responsabilidade.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores(as) Vereadores(as) para aprovação do presente Projeto que trará inúmeros benefícios à coletividade nonoaiense.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 27 de março de 2018.

PAULO ROBERTO DA ROSA

Vereador – PP



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!